

## Estado e conflitos pela terra no Brasil: o caso do confronto entre Araupel e o Movimento Sem Terra (MST)

State and land conflict in Brazil: the confrontation between the company Araupel and the Landless Workers' Movement (MST)

Wilson Silva Junior\*

<https://orcid.org/0000-0003-1604-5361>

Marcio Jose Ornat\*\*

<https://orcid.org/0000-0002-8835-5871>

Edson Armando Silva\*\*\*

<https://orcid.org/0000-0001-8519-2010>

### Resumo

Este artigo tem como objetivo compreender as diferentes posições políticas desempenhadas pelo Estado na dinâmica do conflito pela terra entre a Araupel e o Movimento Sem Terra (MST). Foram investigados sete processos cíveis disponibilizados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cujo material foi analisado por meio da metodologia de Bardin<sup>1</sup> e Silva e Silva<sup>2</sup>. Para compreensão da temporalidade das ações entre os agentes envolvidos no conflito foi utilizada a técnica de elaboração de linha do tempo. Os resultados encontrados evidenciam que num primeiro momento o conflito era mediado por agentes da esfera local com apoio das elites regionais. Posteriormente, com a entrada do INCRA no conflito pelas terras em um contexto de transformação de políticas fundiárias, as relações de forças entre a empresa e os movimentos sociais foram alteradas, possibilitando uma resolução dos conflitos com a implantação dos assentamentos rurais na área. **Palavras-chave:** Conflito pela Terra, Movimento Sem Terra (MST), Política de Terras, Estado, Araupel.

\*Doutorando em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: wilsonsilvajr13@gmail.com

\*\*Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Associado no Departamento de Geociências e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UEPG. E-mail: geogenero@gmail.com

\*\*\*Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense. Professor Associado no Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da UEPG. E-mail: edasilva@uepg.br

<sup>1</sup> BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

<sup>2</sup> SILVA, Edson Armando; SILVA, Joseli Maria. *Engenho e Arte: inspiração e técnica na análise de dados qualitativos*, Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero, v. 7, n. 1, p. 132-154, 2016.

### Abstract

This article aims to understand the different political positions taken by the State in the dynamics of the land conflict between Araupel and Movimento Sem Terra (MST - Brazilian Portuguese Acronym for Movimento Sem Terra). Seven legal processes made available by the National Institute for Colonization and Agrarian Reform were analyzed based on the methodology by Bardin<sup>3</sup> and Silva and Silva<sup>4</sup>. The timeline technique was used to establish the temporality of such action between those involved in the conflict. Our results evidenced that initially the conflicts were mediated by local agents supported by the regional elite. Later on, the power relations between the company and the social movement changed with the entrance of INCRA in the scenery to manage the conflict, which enabled the resolution of the conflict with the implementation of rural settlements in the area.

**Key Words:** Land Conflicts, Landless Workers' Movement, Land Policies, State, Araupel

### Resumen

Este artículo tiene como objetivo comprender las diferentes posiciones políticas realizadas por el Estado en la dinámica del conflicto por la tierra entre Araupel y el Movimento Sem Terra (MST). Se investigaron siete casos civiles disponibles en el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (INCRA), cuyo material fue analizado utilizando la metodología de Bardin<sup>5</sup> y también Silva y Silva<sup>6</sup>. Para comprender la temporalidad de las acciones entre los agentes involucrados en el conflicto, se utilizó la técnica de elaboración de una línea de tiempo. Los resultados encontrados muestran que en un principio el conflicto estuvo mediado por agentes del ámbito local con el apoyo de las élites regionales. Posteriormente, con la entrada del INCRA en el conflicto por la tierra en un contexto de transformación de las políticas agrarias, se alteraron las relaciones de poder entre la empresa y los movimientos sociales, posibilitando una resolución de conflictos con la implementación de asentamientos rurales en la zona.

**Palabras-clave:** Conflicto por la Tierra, Movimiento Sin Tierra (MST), Política de Tierras, Estado, Araupel.

---

<sup>3</sup> BARDIN, Análise de conteúdo.

<sup>4</sup> SILVA; SILVA, Engenho e Arte: inspiração e técnica na análise de dados qualitativos.

<sup>5</sup> BARDIN, Análise de conteúdo.

<sup>6</sup> SILVA; SILVA, Engenho e Arte: inspiração e técnica na análise de dados qualitativos.

## Introdução

A conquista da terra é um dos mais antigos temas da ciência geográfica e isso envolve confrontos entre diferentes grupos com diversas posições de poder. Bernardo Fernandes<sup>7</sup> argumenta que os conflitos são sempre territoriais e não estão limitados ao momento do confronto, mas a uma dinâmica de relações mais amplas e para compreender isso ele cria o conceito de ‘conflitualidade’. A conflitualidade tem uma perspectiva de um processo permanentemente alimentado paradoxalmente no bojo das contradições e desigualdades capitalistas promovendo territorialidades de diferentes relações sociais. Para ele é preciso entender que os processos geográficos, gerados pela dinâmica da conflitualidade, possuem movimentos temporais e espaciais específicos e colocam agentes em confrontos que são dependentes e simultaneamente formadores de diferentes organizações sociais. Segundo o argumento de Fernandes<sup>8</sup> “os conflitos por terra são também conflitos pela imposição de modelos de desenvolvimento ‘territorial’ rural e nestes se desdobram”.

Com base nas proposições sobre conflitualidade de Bernardo Fernandes<sup>9</sup>, este artigo objetiva compreender as diferentes posições desempenhadas pelo Estado na dinâmica do conflito pela terra entre a Araupel e o Movimento Sem Terra (MST). O Estado é um dos mais importantes agentes da conflitualidade e ele não é monolítico e invariável. Pelo contrário, o Estado é plural e desenvolve ações multidirecionais, dependentes das posições dos governos e das alianças estabelecidas entre os poderes políticos, econômicos e sociais que se modificam em diferentes momentos da história e dos lugares. As configurações espaciais atuais possuem uma historicidade. No caso específico do confronto entre Araupel e o Movimento Sem Terra (MST) estão em jogo muito mais do que um litígio momentâneo, mas disputas de modelos políticos, econômicos e sociais que possuem uma lógica de desenvolvimento que se modifica ao longo do tempo.

Luiz Alexandre Cunha<sup>10</sup>, em diálogo com historiadores e economistas, traz a necessidade de se pensar o espaço como elemento fundamental do desenvolvimento, evidenciando que tal espaço se faz nas ações humanas em

<sup>7</sup> FERNANDES, Bernardo Mançano, Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial, in: STÉDILE, J. P. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*, São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 173-237.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>9</sup> FERNANDES, *Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial*.

<sup>10</sup> CUNHA, Luiz Alexandre Gonçalves, Por um projeto sócio espacial de desenvolvimento, *Revista de História Regional*, v. 3, n. 2, p. 91-114, 1998.

movimento constante. É sobre as ações passadas que novas lógicas se colocam e configuram as formas espaciais presentes e futuras.

Brasil Pinheiro Machado na obra “Contribuição ao estudo da história agrária do Paraná”<sup>11</sup> apresentou um modelo explicativo da ocupação do território, onde ele identifica três grandes ondas de migração e povoamento na formação dos territórios paranaenses. Ele associa essas ondas na consolidação da ocupação do Paraná tradicional, no século XVII e consolida, no século XVIII, o latifúndio campeiro se estende, até o século XX, com as atividades de exploração da erva-mate e da madeira, e o movimentos de formação do Paraná Moderno com a fronteira agrícola aberta pela cafeicultura no Norte do Paraná e a plantação de grãos e criação de suínos, abrindo o Sudoeste e Oeste Paranaense a um movimento migratório vindo do sul. Cada um desses movimentos populacionais esteve associado a formas específicas de violência no processo de ocupação da terra.

Embora ele não tenha tratado do tema a partir do conflito, os autores contemporâneos, como Angelo Priori<sup>12</sup> demonstram que a ocupação das terras paranaenses foi marcada pela violência de poderosos grupos econômicos apoiados pelo Estado e pelo poder judiciário. O longo processo de implementação da propriedade privada pelos grupos hegemônicos não ocorreu sem resistências por parte daqueles que habitavam as terras apropriadas pela força. Nos momentos em que a população local criou condições de enfrentar o poder que se instaurou houve conflitos de grande repercussão social como a Guerra do Contestado (1912-1916), no sudoeste do Paraná, da Guerra de Porecatu (1950-1951), a Guerra dos Colonos (1957) e outras de menor repercussão.

As diferentes posições do Estado na consolidação da configuração espacial da propriedade da terra no Paraná, tratada neste artigo a partir da ideia de conflitualidade proposta por Bernardo Fernandes<sup>13</sup>, envolve a lógica dos grupos hegemônicos. A aliança econômica e política possibilitou a implementação de políticas de extração de riquezas como foi o caso da exploração da erva-mate e madeira e na instauração de latifúndios para produção agrícola de exportação. Esse processo se deu por vários mecanismos para assegurar a posse da terra dos grupos hegemônicos por um lado e, por outro, a expulsão de

---

<sup>11</sup> MACHADO, Brasil Pinheiro, Contribuição ao estudo da história agrária do Paraná I: formação da estrutura agrária tradicional dos Campos Gerais, in: SIMPÓSIO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 2., 1962, Curitiba. Anais do II Simpósio dos Professores Universitários de História, Curitiba: Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, 1963, p. 129-155.

<sup>12</sup> PRIORI, Angelo. *História do Paraná: séculos XIX e XX*, Maringá: Eduem, 2012.

<sup>13</sup> FERNANDES, *Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial*.

grupos sociais empobrecidos que haviam ocupado essas áreas para viabilizar minimamente sua existência material.

Com o esgotamento das fronteiras agrícolas em terras paranaenses na década de 1960, intensificou-se o processo de desvio das terras devolutas<sup>14</sup>. O mecanismo principal desse desvio se deu pela grilagem de terras através de falsificação de títulos de propriedades e concessões sob o pretexto de construção de colônias para a extração de recursos naturais que nem sempre se concretizaram. No entanto, os processos de apropriação das terras públicas utilizando os títulos cancelados pelo governo Federal, continuam válidos e comercializados por grileiros até hoje, conforme afirma Marcos Antônio Myskiw<sup>15</sup>.

O controle do grupo de poder econômico e político sobre os processos de distribuição e registros das terras no Paraná, possibilitou o uso intenso de artifícios jurídicos e burocráticos que alimentaram a oligarquia agrária paranaense, tornando-a poderosa a partir da conjugação do poder econômico, político, judiciário e cartorial.

Assim, a desconsideração de grupos de ocupantes (indígenas, caboclos e imigrantes pobres), a expansão das áreas de produção capitalistas, bem como o controle da burocracia do Estado por grupos hegemônicos, criam os elementos fundantes da conflitualidade em torno da posse da terra. Contudo, tal conflitualidade se modificou radicalmente com a crescente organização de movimentos sociais no campo, notadamente o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a redemocratização do país após a Constituição de 1988.

A organização popular em torno da defesa de direitos tornou o Estado democrático mais receptivo às demandas sociais, constituindo-se em uma arena de lutas sociais, conforme sustentam Claus Offe e Adam Przeworski<sup>16</sup>.

A exploração das diferentes posições desempenhadas pelo Estado na dinâmica do conflito pela terra entre a Araupel e o Movimento Sem Terra (MST) possibilita evidenciar uma dinâmica espacial onde o Estado é um importante agente tanto na promoção, quanto na mediação de conflitos e justiça

<sup>14</sup> MIRANDA, Newton Rodrigues. Breve histórico da questão de terras devolutas no Brasil e os instrumentos legais de posse sobre esses bens. *Revista do CAAP*, v. v. XVII, n. 2, p. 153-176, 2011. Neste artigo o autor entende que terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse.

<sup>15</sup> MYSKIW, Marcos Antonio. *Colonos, Posseiros e Grileiros: Conflitos de Terras no Oeste Paranaense 1961 - 1966*.

<sup>16</sup> OFFE, Claus. *Problemas estruturais do estado capitalista*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984; PRZEWORSKY, Adam. *Estado e economia no capitalismo*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

social. Para compreender as diferentes posições do Estado foram investigados sete processos cíveis disponibilizados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), publicizados pelo sistema de informação do Estado. Além da análise desse material documental, foi realizado um levantamento sobre as transformações no marco legal de posse e uso da terra no Brasil e no Paraná. Os processos foram estudados por meio de análise de conteúdo de Laurence Bardin, bem como o artigo de Edson e Joseli Maria Silva<sup>17</sup>. Para constituir a temporalidade das ações em torno do conflito foi estabelecida uma linha do tempo organizando os eventos e as transformações legislativas e políticas que influenciaram a dinâmica do conflito.

A escolha dos processos cíveis como principal fonte de informações sobre o conflito se deve pelo fato de que é na esfera jurídico-política que as disputas são mediadas e resolvidas no Estado moderno. O processo é uma tecitura multiescalar que revela tanto os compromissos locais e regionais dos atores em disputa, como elementos e agentes de escalas mais amplas como órgãos, instituições e legislações federais.

O conflito entre a empresa Araupel e o MST é um caso ilustrativo de uma dinâmica estrutural geral que marca a sociedade brasileira ao longo de sua organização espaço temporal, possibilitando discutir tanto os elementos de reprodução do poder de grupos hegemônicos, quanto a transformação da ação dos movimentos sociais brasileiros.

O artigo está estruturado em duas partes. Na primeira seção será discutida a dinâmica através do papel do Estado brasileiro e as normas da política de terras que influenciam a distribuição de terras paranaenses. Na segunda seção evidenciamos as diferentes posições do Estado na implementação da gestão da terra, tendo como foco específico a dinâmica temporal das formas de apropriação de terras que posteriormente foram disputadas no conflito deflagrado entre a empresa Araupel e o MST.

## **Estado, conflitualidade e os marcos legais nas transformações da gestão da política de terras no Paraná**

Nesta seção discutimos a concepção de Estado como um importante agente na instauração da conflitualidade, demonstrando as mudanças no marco legal em escala nacional sobre a política de terras, bem como as exigências que tais transformações impõe sobre a burocracia do órgão gestor

<sup>17</sup> BARDIN, Análise de conteúdo; SILVA; SILVA. *Engenho e Arte: inspiração e técnica na análise de dados qualitativos*.

das políticas de acesso à terra, implicando diferentes formações espaciais. O espaço geográfico, conforme Milton Santos<sup>18</sup>, envolve as relações políticas, de controle e poder sobre determinadas “áreas”. Isso quer dizer que não estamos falando de uma demarcação do espaço físico, mas de relações e disputas de “ideias” e projetos sociais, que criam e recriam os territórios a partir de sistemas e ações inerentes ao que Bernardo Fernandes<sup>19</sup> denomina de conflitualidade. Para ele, este processo de relações de dominação historicamente constituído é constantemente tensionado por outras formas de concepções sociais e espaciais. A conflitualidade é

o processo de enfrentamento perene que explicita o paradoxo das contradições e as desigualdades do sistema capitalista, evidenciando a necessidade do debate permanente, nos planos teóricos e práticos, a respeito do controle político e de modelos de desenvolvimento<sup>20</sup>.

Tal ideia de conflitualidade envolve uma espacialização e implica os seguintes elementos:

1) a complexidade das relações sociais construídas de formas diversas e contraditórias, produzindo espaços e territórios heterogêneos; 2) a historicidade e a espacialidade dos processos e conflitos sociais, dinamizadoras e não determinadas; 3) a construção política de uma perspectiva relacional das classes sociais em trajetórias divergentes e diferentes estratégias de reprodução social; 5) o reconhecimento da polarização regra/conflito como contradição em oposição à ordem e ao “consenso”; 6) posicionar-se ante aos efeitos da globalização da sociedade, da economia e dos espaços e territórios, marcados pela exclusão das políticas neoliberais, produtora de desigualdades e ameaçando a consolidação da democracia.<sup>21</sup>.

Na perspectiva ampla da conflitualidade produtora do espaço geográfico, trazemos para o debate o papel do Estado como constituidor de uma importante historicidade e espacialidade de conflitos deflagrados pelo direito à terra que compõem relações complexas entre projetos divergentes de

<sup>18</sup> SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: técnica e tempo; razão e emoção*, São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>19</sup> FERNANDES, *Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial*.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 5.

<sup>21</sup> *Ibid.*

organização social e econômica do país. Iná Elias de Castro<sup>22</sup> afirma que os conflitos de interesses são sempre territoriais, sendo o território tanto uma expressão dos conflitos como um alvo de disputas. Segundo ela,

Na realidade, se em toda sociedade organizada há interesses diferenciados, se a vontade de realizá-los gera conflitos e se a política é o modo de organizar esses conflitos de interesses para que, de modo solidário, todos possam alcançar seus projetos de vida, não é possível ignorar a política como instituição que faz parte das sociedades diferenciadas e complexas. E se as sociedades se territorializam, ou seja, organizam o território para melhor atender aos interesses e às formas de vida de todos os seus componentes, ou daqueles mais influentes, não é possível ignorar a relação entre geografia e política<sup>23</sup>.

A organização da sociedade ocidental nos marcos civilizatórios constituídos na modernidade trouxe o Estado como um poder centralizador da autoridade política na mediação dos conflitos de interesses entre grupos divergentes por meio da criação e execução de regramentos, leis e parâmetros para organização da sociedade e seus processos territoriais. O Estado é compreendido aqui a partir de uma relação de interdependência com a sociedade que o criou, já que o Estado é a instituição legítima de exercício de poder sobre determinada sociedade territorializada e simultaneamente torna-se dependente dessa mesma sociedade para estabelecer os limites e poderes estatais.

A relação entre sociedade e Estado tem sido fonte de interesse de pesquisadores que querem complexificar as ações do Estado, superando a visão de que o Estado apenas serviria às classes dominantes e que, sendo assim, não seria uma instituição importante para a promoção da distribuição das riquezas socialmente produzidas. Claus Offe<sup>24</sup> argumenta que o Estado não é totalmente capturado pelas classes dominantes, havendo contradições na sua função de garantir a acumulação do capital de um lado e a legitimação por parte da grande massa da classe trabalhadora por outro. O Estado para esse autor é uma das principais instituições que garante a perpetuação do sistema capitalista de produção, realizando a mediação de crises desse sistema, já que

<sup>22</sup> CASTRO, Iná Elias de. *Geografia e política: território, escalas de ação e instituições*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 41-42.

<sup>24</sup> OFFE, Problemas estruturais do estado capitalista.

este é concorrencial e individualista. O Estado em uma sociedade capitalista cria mecanismos para organização e perpetuação do sistema, já que

o Estado em absoluto favorece interesses específicos. Em vez disso, ele protege e sanciona instituições e relações sociais que, por sua vez, constituem o requisito institucional para a dominação de classes do capital. (...) O Estado não defende os interesses particulares de uma classe, mas sim os interesses comuns de todos os membros de uma sociedade capitalista de classes.<sup>25</sup>

Dessa forma, as relações entre sociedade capitalista e Estado não são sempre previsíveis, mas dependem da política e do embate de forças em torno de interesses de grupos que formam as relações de produção econômica e reprodução social. Para garantir a sua existência, o Estado vive uma posição paradoxal, pois depende da acumulação capitalista e por isso tende a atender aos interesses dos poderosos detentores dos meios de produção. Entretanto, este mesmo Estado necessita atuar como mediador das reivindicações das massas exploradas pelo processo de acumulação, a fim de garantir a legitimidade de se manter como uma instituição organizadora da produção da riqueza social. É essa posição, sempre paradoxal, que abre um campo imenso de exploração das relações que se estabelecem nos conflitos marcadores da constituição dos territórios.

Adam Przeworski<sup>26</sup> também argumenta sobre a posição paradoxal do Estado na sociedade de classes, já que o próprio poder de Estado, depende da acumulação capitalista e dos agente privados, que acaba tendendo criar alianças com grupos poderosos ou garantindo a esses grupos uma apropriação do Estado como forma de garantir seus interesses. Portanto, ele argumenta que o Estado é dotado de determinado perfil de relações com outros grupos sociais por meio de constrangimentos econômicos, culturais e políticos. A burocracia estatal que se realiza nas leis e nas políticas públicas são resultantes de negociações e fusões de interesses entre classes e a instituição de uma tecnoburocracia tem um papel fundamental nesse processo. Para ele

os ocupantes de cargos no Estado - políticos eleitos ou burocratas nomeados - não são agentes perfeitos do público, [eles recebem compensações privadas pelo bom desempenho de sua função pública] à medida que as compensações privadas [salários, poder,

---

<sup>25</sup> Ibid., p. 123.

<sup>26</sup> PRZEWORSKY, Estado e economia no capitalismo.

patronagem e regulação] aumentam, elas começam a tomar espaço dos benefícios do público.<sup>27</sup>

O Estado de uma sociedade capitalista de classes, além de sua relação complexa com a sociedade, também atua diversamente em diferentes escalas. Portanto, diferentes alianças entre as classes se modificam dependendo do poder dos grupos políticos. Iná Elias de Castro<sup>28</sup> discute a organização do Estado territorial e evidencia a importância da análise multi-escalar nas ações desta instituição e a exploração minuciosa de como grupos hegemônicos regionais se articulam com outras esferas de Estado.

Portanto, não há possibilidade de se pensar em uma relação simplista entre Estado e território, pois são inúmeros os fluxos de relações de poder entre grupos sociais e entre eles e as várias escalas de Estado. Bernardo Fernandes<sup>29</sup>, por sua vez argumenta que o território pode ter várias possibilidades de compreensão. Uma delas tem o Estado como instituição fundamental, evidenciando poder estatal inscrito espacialmente, conformando fronteiras, limites e regras. Outra forma de compreensão do território seria a apropriação espacial para a preservação e cuidado com a vida humana, evidenciando não haver possibilidade de existência social sem sua correspondente base espacial. Por fim, o autor trata da compreensão do território como um espaço relacional que envolve as ações e disputas entre grupos sociais trazendo como suporte a ideia de conflitualidade.

A conflitualidade também tem sido pensada por Carlos Walter Gonçalves<sup>30</sup> ao analisar os dados da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) que traz uma tipificação de conflitos em torno da disputa pela terra, analisando a distribuição espacial, bem como as pessoas envolvidas nos conflitos. Dentre os indicadores utilizados pelo autor está apontado o papel central do poder estatal a partir da formulação de legislação e de execução de ações de garantia

---

<sup>27</sup> Ibid., p. 77.

<sup>28</sup> CASTRO, Geografia e política: território, escalas de ação e instituições.

<sup>29</sup> FERNANDES, Bernardo Mançano, Sobre a tipologia dos territórios, in: SAQUET, A.; SPÓSITO, E.S. (Orgs.), *Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos*. São Paulo: Expressão Popular. UNESP: Programa de Pós-Graduação em Geografia, [s.l.: s.n.], 2009, p. 197-215.

<sup>30</sup> GONÇALVES, Carlos Walter Porto, Geografia da violência contra a pessoa no campo brasileiro: agronegócio grilagem e devastação, in: *Caderno Conflito no Campo - Brasil 2004*, Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2005, p. 142-156; GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *Violência e democracia no campo brasileiro: o que dizem os dados de 2003*, in: *Caderno Conflito no Campo - Brasil 2003*, Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2004, p. 10-26.

da propriedade privada por meio de registros fraudulentos e pela força repressiva policial. Segundo ele,

O Poder Judiciário, historicamente, cumpre um papel central como parte dessas lutas sociais e de poder. Espinha dorsal na conformação do território, enquanto espaço apropriado e submetido a determinadas leis (onde uma certa lei impera) e, sobretudo, quanto ao direito de propriedade (e dos proprietários) da terra, o Poder Judiciário se constitui, na verdade, no eixo em torno do qual gira o Estado liberal, enquanto guardião da propriedade. (...) Sabemos como, no Brasil, para além das leis de terras que se fizeram desde as sesmarias até a de 1850, há um Poder Privado que atua aquém e além da mediação pública por meio de grilagens e violências várias, onde o Cartório, mais do que oferecer “fé pública”, faz parte dos recursos de poder a serem repartidos entre os “amigos do rei”, entre os fidalgos (fi’d’algo, de filhos d’alguém).<sup>31</sup>

As alianças entre grupos hegemônicos paranaenses têm sido estudadas por Ricardo Costa de Oliveira<sup>32</sup> que argumenta que há uma consolidação de poder e acúmulo de riquezas “em função da conciliação de interesses dominantes em termos de um processo político de longa duração, processo esse definido basicamente pela conciliação entre os poderosos.”

Angelo Priori<sup>33</sup> também analisa os processos de gestão de distribuição de terras paranaenses e afirma que os mecanismos da Lei de Terras<sup>34</sup>, foram amplamente utilizados para a concessão de terras devolutas. Para Newton Rodrigues Miranda<sup>35</sup> as terras devolutas são “todas as terras do país que não tivessem título de domínio ou de uso reconhecido pelo Estado”. A instituição da Lei de Terras foi a primeira ‘anistia’ das “ocupações irregulares ocorridas

<sup>31</sup> GONÇALVES, Violência e democracia no campo brasileiro: o que dizem os dados de 2003, p. 2.

<sup>32</sup> OLIVEIRA, Ricardo Costa de. *Famílias, poder e riqueza: redes políticas no Paraná em 2007*, Sociologias, v. n. 18, p. 150-169, 2007, p. 152.

<sup>33</sup> PRIORI, História do Paraná: séculos XIX e XX.

<sup>34</sup> BRASIL, Lei No 601 de 18 de Setembro de 1850.

<sup>35</sup> MIRANDA, Newton Rodrigues, Breve histórico da questão de terras devolutas no Brasil e os instrumentos legais de posse sobre esses bens, Revista do CAAP, v. v. XVII, n. 2, p. 153-176, 2011, p. 161.

até o seu advento: sesmarias ou concessões poderiam ser validadas, desde que demonstrada a posse de terras cultivadas ou sua ocupação útil”.<sup>36</sup>

Na Constituição de 1881 os estados tornaram-se autônomos na deliberação sobre as terras devolutas, assumindo o poder de legislar sobre a forma de aquisição, legitimação da posse dos bens públicos, favorecendo brutalmente os grupos poderosos das diversas regiões do país. Angelo Priori<sup>37</sup> constata que os chamados “coronéis” foram os principais beneficiados pelo processo de apropriação privada de terras públicas que se estabeleceu complacientemente com o poder político e as autoridades legais. No Paraná, o mesmo autor argumenta que esse processo de distribuição de terras foi a base da colonização do norte, oeste e sudoeste do Paraná, já que durante as Constituições Federais de 1934 e 1946 a autonomia dos estados na deliberação sobre as terras devolutas que permaneceu intacta, com pequenas alterações.

Em 1964 foi criado o Estatuto da Terra<sup>38</sup> e esta legislação realizou uma especificação detalhada sobre as terras devolutas. Segundo Newton Rodrigues Miranda<sup>39</sup>, nas legislações anteriores havia uma concepção de que as terras públicas e terras devolutas seriam a mesma coisa. Mas na Legislação do Estatuto da Terra, houve uma definição de terras devolutas que permitiu entender que embora as terras devolutas sejam também terras públicas em um sentido amplo, elas têm especificidades. As terras públicas são definidas no Estatuto da Terra em três modalidades: as de propriedade da União que não tenham uma destinação específica, as reservadas ao Poder Público para realização de obras de qualquer natureza e as terras devolutas. Portanto, embora as terras devolutas sejam incorporadas ao genérico conceito de terras públicas, elas tornam-se uma terra devoluta a partir da discriminação realizada pelos órgãos competentes.

A Constituição Federal seguinte, de 1967, segundo Newton Rodrigues Miranda<sup>40</sup>, não modificou a legislação sobre as terras devolutas e há uma permanência da falta de clareza do poder de deliberação no tocante às obrigações e direitos das esferas Federal e estaduais. Para estabelecer regras mais precisas para a discriminação das terras devolutas foi criada a Lei 6.383<sup>41</sup>. É a

<sup>36</sup> Ibid., p. 159.

<sup>37</sup> PRIORI, História do Paraná: séculos XIX e XX.

<sup>38</sup> BRASIL, Lei No 4504 de 30 de Novembro de 1964.

<sup>39</sup> MIRANDA, Breve histórico da questão de terras devolutas no Brasil e os instrumentos legais de posse sobre esses bens.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> BRASIL, Lei No 6.383 de 7 de Dezembro de 1976.

partir dessa lei que se abre a possibilidade de legitimação de posse da terra<sup>42</sup>. Importante menção foi a Lei 6.969<sup>43</sup> que cria o instituto usucapião especial a ser aplicado sobre terras particulares, mas também as devolutas. Posteriormente, com a Constituição Federal de 1988 tal possibilidade foi revogada em relação às terras devolutas.

Mesmo assim, o tratamento das terras devolutas no que diz respeito à autoridade das esferas federal e estaduais se mantém imprecisas. Na Constituição de 1988, estabelece que os bens da União, define-se que “as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei”<sup>44</sup>. Já como bens dos estados as terras devolutas de domínio dessa esfera são aquelas ‘não compreendidas entre as da União’. Ou seja, as terras devolutas são estabelecidas por critérios de exclusão, aquilo que não é da União, seria dos estados e essa discriminação envolve uma série de procedimentos burocráticos, cuja execução tem sido conflituosa.

O uso das terras devolutas por particulares é um grande objeto de disputa com um longo processo histórico como pode ser visto na discussão precedente. A imprecisão da autoridade sobre as terras devolutas entre as escalas da União, bem como a autonomia de cada estado em gerir suas terras devolutas acabou gerando uma pluralidade de tratamentos administrativos e abertura de litígios em torno dessas terras. Newton Rodrigues Miranda<sup>45</sup> afirma ainda que a conceituação das terras devolutas se dá pela exclusão, sendo “aquelas sobre as quais não há título dominial particular e que ainda não se encontram discriminadas na titularidade dos estados ou da União”. A ocupação das terras devolutas pelo Estado tem sido de difícil solução e, em geral, o que tem ocorrido é a “concessão de uso” ou a “legitimação da posse” sobre essas áreas.

Assim, é nesse âmbito jurídico que as disputas se estabelecem quanto à aquisição do direito de posse de terras devolutas. A aquisição do direito de

---

<sup>42</sup> O artigo 29 desta lei reza que “O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - não seja proprietário de imóvel rural;

II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano”. (BRASIL, 1976)

<sup>43</sup> BRASIL, Lei No 6.969 de 10 de Dezembro de 1981.

<sup>44</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>45</sup> MIRANDA, Breve histórico da questão de terras devolutas no Brasil e os instrumentos legais de posse sobre esses bens, p. 172.

posse implica a regularização da ocupação das terras que deve atender aos critérios estabelecidos entre o Estado e o ente privado. Toda a burocracia envolvida na disputa e regularização das terras, colocam os cartórios como importantes instrumentos para efetivação da regularização fundiária.

Ivan Jacopetti Lago<sup>46</sup> argumenta que, apesar de antiga, somente em 1994 a atividade de registro de terras, estabelecida pela Lei 8935<sup>47</sup> trouxe uma regulamentação para os cartórios que garantia uma maior impessoalidade. Anteriormente predominavam as indicações políticas para a administração dos cartórios, favorecendo relações pessoais e a dependência política dessas instituições que acabavam permitindo a ocorrência de uma série de irregularidades nos registros de terras, beneficiando interesses de grupos poderosos. Esta lei, também chamada de 'Lei dos cartórios' rege os serviços cartoriais garantindo uma certa publicidade do registro de terras e estabelece o cartório como órgão de registros de propriedade, averbação de títulos ou de qualquer tipo de transação sobre imóveis para serem reconhecidos como legais. Sendo assim, a validação da relação social com a terra passa pela ação do cartório. Com a Constituição de 1988 a função cartorial foi regulada nacionalmente, embora tenha mantido preservada a autonomia dos estados. O cartório surge como uma instituição que executa atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém tais atividades são exercidas por particulares mediante delegação. Atualmente a pessoa para receber a delegação do Poder Público deve ser habilitada em concurso público e suas atividades são fiscalizadas por órgãos estatais. Ainda assim, como argumenta Ângelo Priori<sup>48</sup>, os cartórios de registros de terras carregam uma história de cumplicidade com documentos que beneficiam grupos hegemônicos.

Como pode ser visto, o Estado é um importante elemento na constituição da conflitualidade que constitui a configuração espacial, estabelecendo uma série de alianças com grupos hegemônicos, mas também tendo que lidar com as massas sociais excluídas que resultaram do aprofundamento das relações capitalistas no campo. As terras públicas foram objeto de apropriação por poderosos grupos que se beneficiaram da fragilidade da legislação e fiscalização estatal, fazendo da força bruta um perfil de atuação comum nos conflitos pela posse da terra. Na próxima seção, tomamos por base a dinâmica

<sup>46</sup> LAGO, Ivan Jacopetti, História da Publicidade Imobiliária no Brasil.

<sup>47</sup> BRASIL, No 8.935 de 18 de Novembro de 1994.

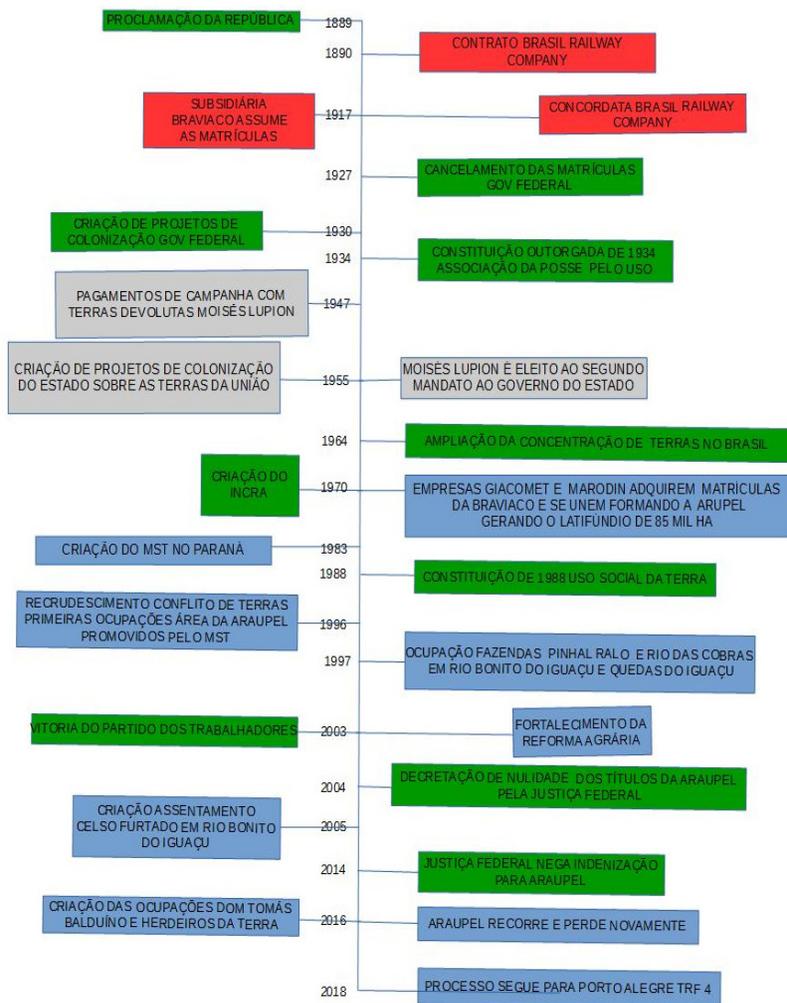
<sup>48</sup> PRIORI, História do Paraná: séculos XIX e XX.

temporal da posição do Estado na configuração espacial da área em disputa pela empresa Araupel e o MST.

### **As diferentes posições do Estado na conflitualidade estabelecida entre Araupel e o MST**

Uma melhor compreensão da dinâmica estrutural da posse da terra no Brasil e sua relação com a análise do caso em estudo é possível com a distribuição dos eventos em uma linha do tempo. Ela, com base nos processos analisados e na evolução dos contextos políticos que organizaram a legislação que incide sobre a propriedade da terra no Brasil, expressa as diferentes lógicas do Estado no tratamento das terras que atualmente são alvo de disputas entre a empresa Araupel e o MST.

**Figura 1-** Linha do tempo dos principais eventos que compõem a conflitualidade em torno da área em disputa pela empresa Araupel e MST



Elaboração: Wilson Silva Júnior, 2022

Esta linha do tempo traz os principais eventos que incidem na conflitualidade característica da área. Em verde estão expressas as ações da União, em vermelho é o início do problema, em cinza as ações do governo estadual e em azul as ações na disputa entre o MST e a Araupel, em meio a alianças e contradições visando cumprir os interesses muitas vezes divergentes entre si.

Segundo Lucas Mariani Correa<sup>49</sup>, a Brazil Railway Company, com sede nos EUA, possuía contratos com o governo Imperial para eletrificação urbana das capitais São Paulo e Rio de Janeiro bem como construção de ferrovias como a Madeira Mamoré no Acre, a São Paulo Rio Grande no sudeste e sul, com troncais entre norte do Paraná e o porto de São Francisco do Sul, SC. Este último contrato fez com que abundância de terras nas áreas que hoje compreendem as áreas de conflito entre o MST e a Araupel fosse objeto de exploração por parte da empresa que acabou falindo e os projetos, bem como o espólio da empresa foram assumidos pelas subsidiárias, entre elas a BRAVIACO. O governo federal no início da década de 30, retomou as terras concedidas devido ao não cumprimento do contrato firmado e a Constituição de 1934 criou o dispositivo de que a posse da terra se dava pelo trabalho. Além disso, a esfera estadual passou a ser a principal responsável por gerir as chamadas terras devolutas. No estado do Paraná, a BRAVIACO - Companhia Brasileira de Viação e Comércio se associou ao governo estadual na gestão da colonização das áreas 'supostamente desabitadas'. Contudo, todo o território já estava ocupado por povos originários e caboclos. A principal fonte de renda da empresa, segundo Elpídio Serra<sup>50</sup>, era a comercialização de terras, apoiada em um conjunto de matrículas registradas em cartórios oficiais para a colonização do oeste, norte e sudoeste do estado paranaense.

A autonomia da escala estadual sobre a gestão das terras devolutas possibilitou o governo paranaense não considerar que as terras não eram mais pertencentes à BRAVIACO, já que o governo federal havia requerido as terras concedidas devido ao não cumprimento do contrato por parte da falida Brazil Railway Company. Portanto, os projetos de colonização do Paraná com parceria com a BRAVIACO foram realizados a partir de títulos sem validade. Além disso, as ações de violência para retirada da população que ali vivia, a fim de implantar outras lógicas de ocupação, criou ondas de conflitos.

No processo de colonização duas importantes empresas compraram títulos inválidos para extrativismo e comercialização de madeira, a Giacometti S/A e a Marodin Exportadora. Conforme esclarecem Ross e Fabrini<sup>51</sup> elas se

---

<sup>49</sup> CORREA, Lucas Mariani, A atuação do holding Brazil Railway Company no Brasil.

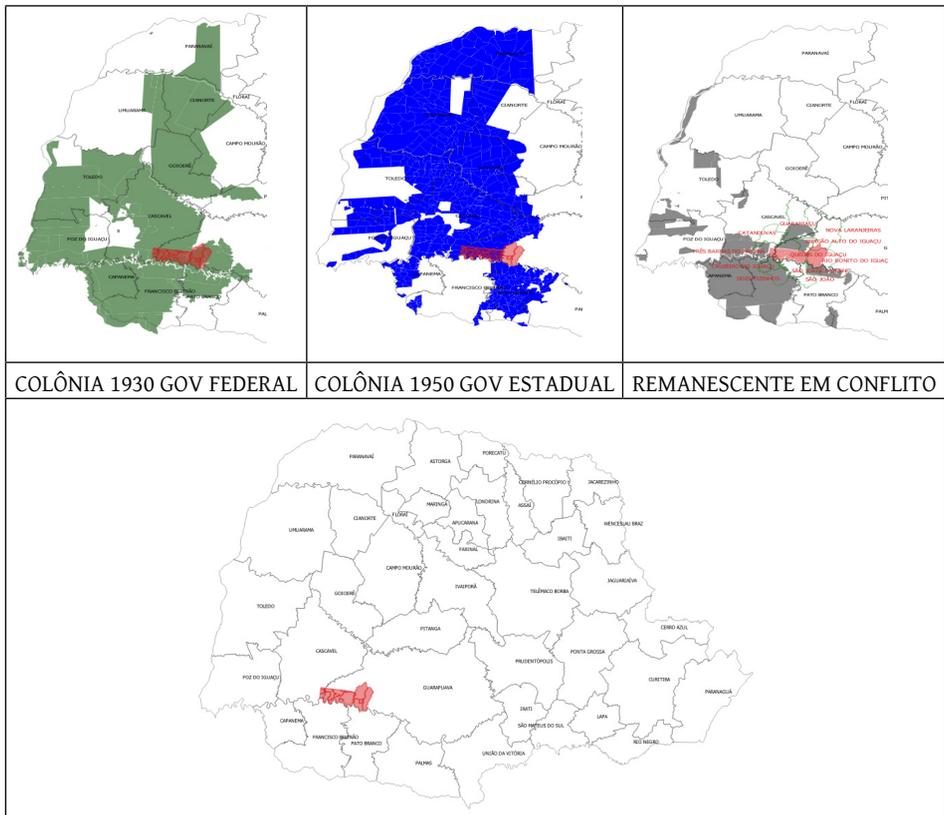
<sup>50</sup> SERRA, Elpídio, Extremo Noroeste do Paraná: dos conflitos pela posse da terra aos conflitos pela reforma agrária. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina, in: Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina, São Paulo: USP, 2005, p. 14018-14042.

<sup>51</sup> ROSS, Djoní; FABRINI, João Edmilson, Assentamento Celso Furtado: da conquista da terra às formas de resistência do território camponês, *Revista Pegada*, v. v. 13, n. 1, p. 37-54, 2012.

uniram e formaram o grupo ARAUPEL, que assumiu a titularidade das matrículas que haviam sido consideradas nulas pelo governo federal.

Na figura 2 demonstramos como as ações da escala federal, estadual, das empresas particulares beneficiadas no processo de colonização do Paraná produziram a emergência dos conflitos que passaram a se estabelecer com a quantidade de títulos gerados pela inconsistência do domínio e do cadastro dos imóveis. Somados aos conflitos entre esses agentes, ocorrem as ocupações e contestações por parte dos grupos sociais excluídos das terras que não foram considerados nos processos de colonização, nem por parte do Estado, nem por parte de agentes privados.

**Figura 2** - Área do conflito entre o MST e a Araupel e as ações das escalas Federal e Estadual na conformação dos conflitos fundiários.



**Fonte:** INCRA: documentação interna: Coordenação Nacional de Cartografia e Coordenação Nacional de Cadastro, DF.

**Elaboração:** Wilson Silva Jr, 2022.

O conjunto de mapas evidencia que em grande medida é o próprio governo do estado do Paraná o responsável pela violência no oeste, sudoeste e norte paranaense. Principalmente no segundo governo de Moisés Lupion, que desconsiderou as migrações do período anterior na primeira República sem reconhecer a posse pelo uso, criando uma massa de despossuídos que passaram a se organizar para reivindicar sua posse.

Os mapas mostram ainda a sobreposição criada entre 1930 e 1950 por dois entes federativos, a união e o estado. Os títulos de ambas as escalas de Estado são oficiais. Através da transferência pela BRAVIACO para empresas colonizadoras, estas iniciam a comercialização para a formação de núcleos colonizadores, com venda de títulos em pequenas parcelas para os imigrantes estrangeiros que aportaram nos portos de Santos e Paranaguá no início do século XX.

A ocupação da região descrita por Jorge Ferreira Duque Estrada<sup>52</sup> evidencia a violência com que foram implementadas as práticas dos governos de Moisés Lupion, o primeiro entre 1946 a 1950 e o segundo entre 1956 a 1960. O autor afirma que o avanço das chamadas frentes pioneiras expulsava por meio de conflitos armados os colonos que ali se assentaram.

Outro fato, agravante da crise fundiária, é que o governo do Estado do Paraná pagava as obras públicas com as terras devolutas para retribuir favores a correligionários pelo apoio às candidaturas de aliados políticos, conforme sustenta Elpídio Serra<sup>53</sup>. Dois grandes conflitos envolvendo grileiros e posseiros que merecem destaque: o primeiro na região norte do estado conhecido como a guerra de Porecatu, e outro no sudoeste, conhecido como o Levante dos Posseiros, ambos coincidindo com a segunda gestão de Moisés Lupion. O sudoeste paranaense também recebeu parcela da população deslocada de suas terras para construção de hidrelétricas como a de Salto Caxias. Este grupo também fez parte do contingente de famílias sem terras, vivendo à beira de rodovias, conforme apontam Giuliano Derrosso e Elisa Yoshie Ichikawa<sup>54</sup>.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) criado em 1984, no Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra no Paraná, é resultado da organização política dos excluídos do acesso à terra a partir dessa dinâmica

<sup>52</sup> ESTRADA, Jorge Ferreira Duque. *Terra Crúa*, Curitiba: sem editora, 1961.

<sup>53</sup> SERRA, Elpídio. Grilagens de terra e conflitos rurais: o lado perverso da colonização no Paraná, *Raega - O Espaço Geográfico em Análise*, v. v. 46, n. 1, p. 58-74, 2019.

<sup>54</sup> DERROSSO, Giuliano; ICHIKAWA, Elisa Yoshie. O papel da CRABI no assentamento dos ribeirinhos atingidos pela construção da hidrelétrica de Salto Caxias no estado do Paraná, *Revista de Administração Pública*, v. v. 47, n. 1, p. 133-155, 2013.

fundiária de injusta distribuição. O MST teve apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) da Igreja Católica e em conjunto conseguiram fazer pressão social e ocupar as terras públicas que possuíam documentação inválida e solicitar sua posse para produzir alimentos, instituindo uma lógica única de apropriação coletiva da terra. René Wagner Ramos<sup>55</sup> argumenta que os conflitos tornaram-se cada vez mais violentos e enquanto os ‘ditos’ proprietários contratavam escoltas armadas enquanto os movimentos sociais enfrentavam a violência com paus, enxadas e foices. Davi Felix Schreiner<sup>56</sup>, em sua tese, demonstra que em 1997 o MST fez 53 ocupações de terras no Paraná e em 1999, 103, perfazendo naquele período 10% das ocupações no território nacional.

Toda a pressão social foi relatada distorcida na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da grilagem, conforme nos esclarece René Wagner Ramos<sup>57</sup>. Segundo ele, os movimentos sociais foram criminalizados, já que a CPI assumiu o discurso de que havia “verdadeiros proprietários” prejudicados pelas ações de lutas. Notadamente pelo discurso do deputado ruralista paranaense Abelardo Lupion, filho do ex-governador Moisés Lupion, que havia implementado uma das políticas de ocupação mais violentas do estado do Paraná.

O que se torna evidente é que os conflitos em torno da posse da terra no Paraná têm elementos de irregularidade que não podem ser atribuídos apenas às iniciativas de apropriação ilegal das terras devolutas por particulares, mas às alianças entre grupos econômicos e políticos que garantiam uma pseudo legalidade dos títulos de domínio de terras.

Em uma escala nacional, o Instituto Ambiental da Amazônia (IPAM)<sup>58</sup> argumenta que a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da grilagem aponta haver uma dinâmica comum de grilagem no Brasil. Começa com uma matrícula que não é precisa, com uma cartografia sem apontar marcos de referência rigorosos, utilizando-se de marcos frágeis como ‘confrontantes’ das terras, inclusive de pessoas já falecidas. Esses dados frágeis são registrados em cartório e a autoridade constitui o registro independentemente de haver outros ocupantes ou não nas terras fragilmente registradas a partir de documentos

---

<sup>55</sup> RAMOS, René Wagner. *O Paraná Moderno de Bento Munhoz da Rocha Netto: ações para a implantação do novo modelo agrário (1951 - 1955)*, Jundiaí: Paco, 2022.

<sup>56</sup> SCHREINER, Davi Felix. *Entre a exclusão e a utopia. Um Estudo Sobre os Processos de Organização da Vida Cotidiana nos Assentamentos Rurais*.

<sup>57</sup> RAMOS, O Paraná Moderno de Bento Munhoz da Rocha Netto: ações para a implantação do novo modelo agrário (1951 - 1955).

<sup>58</sup> IPAM - INSTITUTO DE PEQUISAS DA AMAZÔNIA, *A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira*, Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

inconsistentes. Segundo o IPAM<sup>59</sup> que analisa a documentação da Comissão Parlamentar de Inquérito argumenta que os métodos de grilagem são inúmeros e contam de 1) fraudes constatadas nos títulos com assinaturas falsas, rasuras nos documentos; 2) fraudes em processos, pois não há precisão sobre a validação dos títulos posteriores ao registro fraudado; 3) fraudes de demarcação com variadas imprecisões cartográficas; 4) fraudes de localização, já que a fragilidade da demarcação possibilitava registrar áreas maiores do que eram promovendo sobreposições de áreas nos registros; 5) fraudes de registro onde os próprios cartórios são cúmplices devido à fragilidade do sistema cartorial brasileiro.

O INCRA, após o escândalo que envolveu a CPI da grilagem, acabou sendo responsável por regulamentar a certificação de imóveis rurais, aprimorando o sistema de regularização fundiária no país. O INCRA criou em 2003 a primeira Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em que foram definidas as regras gerais de medição, descrição, colocação de marcos nas divisas dos terrenos, autorização de concordância dos confrontantes devidamente documentadas. Esses procedimentos se tornaram obrigatórios para a tramitação de imóveis rurais. O Brasil iniciou um Sistema de Gestão Fundiária dentro do INCRA que focou nos imóveis acima de 100.000 ha. Mas o órgão deve ampliar sua atuação até que todos os imóveis rurais estejam georreferenciados e possam ser certificados, a fim de garantir a autenticidade dos registros de posse, domínio ou doação e da tramitação dos processos de compra e venda.

O INCRA representa outra face do Estado que atua no desenvolvimento da reforma agrária que preconizava a Constituição de 1988. Houve a capacitação do INCRA com base no processo de normatização e de melhoria de sua capacidade técnica para atuar na regularização fundiária de forma mais efetiva. Na área reivindicada pela empresa Araupel S/A em disputa com o MST foi possível constatar a atuação do INCRA no resgate a dinâmica de domínio da empresa desde o período imperial, explorando uma área de 85 mil hectares que conforma as Fazendas Pinhal Ralo e Rio das Cobras que parte das terras foram ocupadas pelo MST em 1997 dando origem aos assentamentos Ireno Alves, Marcos Freire Celso Furtado e outra parte em julho de 2014 formando os acampamentos Herdeiros da Terra e Dom Tomás Balduino. A área compreende os municípios Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu onde há processos

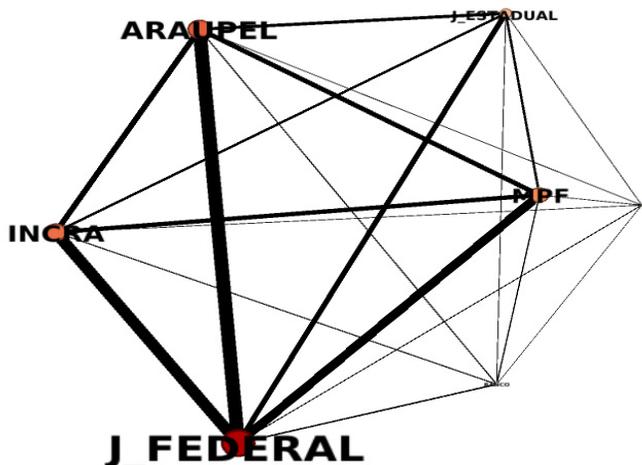
---

<sup>59</sup> Ibid.



ou menor participação nos processos e a espessura das arestas expressam a quantidade de termos significativos que os agentes usam em comum, o que evidencia uma maior similaridade no discurso. Uma descrição mais detalhada da metodologia pode ser encontrada no artigo publicado por Edson Armando SILVA e Joseli Maria SILVA<sup>63</sup>.

Grafo 1 - similaridade do discurso dos envolvidos



A primeira evidência desta análise é a ausência das vozes das famílias do MST. Nos pólos opostos do grafo 1, que expressa posições diferentes dos agentes no conflito, se apresentam a Araupel e a Justiça Federal como divergentes. Como intermediários principais estão o INCRA e o Ministério Público Federal que apresentam maior conectividade com a Justiça Federal do que com a Araupel. Finalmente a Justiça Estadual, mais ativa no início do conflito apresenta um discurso que a aproxima mais da Araupel do que dos demais agentes. De maneira geral o grafo expressa as posições de cada um dos agentes em confronto no processo que passamos a descrever a seguir:

1- O primeiro nó representa os argumentos da **Araupel**: inicialmente solicita retirar os “invasores” da propriedade incluem a alegação de que a sociedade empresária possui títulos de propriedade legítimos e que a situação da posse do imóvel já está consolidada, sustentando a legitimidade do INCRA para responder pela ação reparação dos danos provocados pela

<sup>63</sup> SILVA; SILVA, Engenho e Arte: inspiração e técnica na análise de dados qualitativos.

aludida desapropriação indireta. Além disso, é mencionado que a empresa vem sofrendo esbulho possessório, o que justifica a medida reintegratória para restituir a posse integral do imóvel à Requerente, conforme previsto no artigo 1.210 do Código Civil.

A empresa argumenta possuir legalmente a propriedade alegando que possui títulos de propriedade legítimos e que a situação da posse do imóvel já está consolidada. Ela sustenta que a área em questão possui uma seriação dominial irrepreensível, mantida regularmente sem qualquer tipo de oposição desde o início dos serviços registrais no país, e que o imóvel está inscrito nos registros administrativos do INCRA como propriedade privada, o que motivou a sua compra pelas autoras.

Ela pede à justiça a retirada dos invasores por meio de uma Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e Cominação de Pena Pecuniária, alegando que seus imóveis foram invadidos e que está sofrendo esbulho possessório. Argumenta que os invasores armaram barracos de lona nos imóveis, impedindo a continuidade de suas atividades e causando prejuízos, como o incêndio criminoso que destruiu o viveiro de mudas. Diante disso, a empresa pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para ser reintegrada na posse do imóvel que lhe pertence, conforme previsto no artigo 1.210 do Código Civil, que assegura o direito do possuidor de ser restituído na posse em caso de esbulho.

Ela ainda denuncia o “vandalismo” dos invasores em trechos onde menciona que o viveiro de mudas sofreu um atentado por parte dos invasores, por meio de um incêndio criminoso, o qual atingiu proporções que acabaram por destruí-lo integralmente, causando prejuízo de milhares de reais. Além disso, relata que o viveiro de mudas da empresa no começo do ano já sofreu atentado por parte de invasores, também por meio de incêndio criminoso.

A empresa não reconhece explicitamente que não tem a propriedade, mas enfatiza que a questão em discussão não é a propriedade e sim a posse, que é um fato e não depende de registro ou formalidade. A empresa argumenta que a posse é um direito que pode ser exercido independentemente da propriedade, conforme o Código Civil, e que ela tem direito a ser restituída na posse do imóvel objeto do presente feito. Finalmente, na impossibilidade de recuperar a área, a empresa solicita a indenização por perdas e danos, alegando que a União deve ser condenada a indenizá-la pelo valor de mercado do imóvel, uma vez que a área foi desapropriada indiretamente para fins de reforma agrária. A empresa argumenta que a União se beneficiou com a

desapropriação, pois não precisou desembolsar o valor da indenização prévia e justa que seria devida em caso de desapropriação formal, e que a empresa foi privada de seu direito de propriedade sem o devido processo legal e sem a justa e prévia indenização, conforme previsto na Constituição Federal.

2- O Segundo nó expressa os argumentos da **JUSTIÇA ESTADUAL**, onde correu a primeira fase do processo e cujos argumentos são: O Juízo Estadual, onde a ação foi inicialmente proposta, havia deferido o pedido liminar e designado uma audiência para tratar de seu cumprimento. No entanto, a audiência não foi realizada devido ao declínio de competência para o Juízo Federal. Foi certificado que não foi possível citar os réus ANTONIO RODRIGUES DE VARGAS, FABIO RAMOS DA SILVA e RENATO FERNANDES CADENA.

Posteriormente, foi determinado que a ação civil pública nº 5006093-51.2015.4.04.7005 fosse registrada no sistema como “relacionados sem conexão” aos autos da ação de reintegração de posse. A invasão do imóvel em questão ocorreu em 2016, e o despacho destacou que não seria cabível postergar a medida reintegratória, para evitar a perpetuação dos prejuízos sofridos pela parte autora.

Além disso, foi emitida uma comunicação para a realização de uma audiência de conciliação, marcada para o dia 28 de julho de 2017, às 13:00 horas. Os réus e ocupantes dos imóveis deveriam ser citados para comparecerem pessoalmente na audiência, e foi ressaltado que a ausência de contestação implicaria em revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. A ausência injustificada na audiência seria considerada ato atentatório à dignidade da justiça e poderia ser sancionada com multa.

A Justiça argumenta a solicitação de reintegração de posse com base na necessidade de se decidir a questão atinente à posse dos imóveis sem que seja necessário aguardar o encerramento do discutido domínio dos mesmos. Isso se deve ao fato de que a espera poderia resultar na continuidade dos prejuízos sofridos pela parte autora e na validação de um comportamento considerado ilegal, que é a invasão de imóvel rural produtivo pelo MST. A Justiça destaca que é sua competência garantir a legalidade e a ordem jurídica, e por isso ratifica os atos praticados na Justiça Estadual, incluindo a decisão que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse. Além disso, é mencionado que a tutela de urgência já havia sido parcialmente deferida, determinando a averbação no título de domínio da União de concessão onerosa de direito real de uso em favor da ARAUPEL S/A, mantendo a parte autora nos imóveis objeto da controvérsia.

A Justiça solicita o apoio das autoridades policiais no seguinte trecho: “Assim, desde já e sem prejuízo de requisição de aparato policial pelo juízo estadual deprecado, determino a expedição de ofícios informando a respeito da presente decisão às autoridades responsáveis pelo 6º Batalhão de Polícia Militar, pelo 5º Comando Regional de Polícia Militar, pela Coordenadoria Especial de Mediação dos Conflitos da Terra-COORTERRA/SESP/PMPR, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e pela Assessoria Especial para Assuntos Fundiários no Estado do Paraná-SEAF/PR, bem como requisitando força policial para efetivo cumprimento das medidas reintegratórias”.

Sim, inicialmente a Justiça aceita os argumentos da ARAUPEL S.A. e reconhece sua competência para processar e julgar a ação de reintegração de posse proposta pela empresa. A Justiça Federal ratifica os atos praticados na Justiça Estadual, incluindo a decisão que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse. Além disso, a Justiça Federal defere o pedido liminar de reintegração de posse em relação aos imóveis objeto das matrículas mencionadas, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

Entretanto, com a entrada do INCRA e do Ministério Público Federal, a Justiça Estadual mudou de posição e reconheceu sua incompetência absoluta para processar e julgar a demanda após a manifestação de interesse do INCRA no feito. Diante dessa manifestação, o Juízo Estadual remeteu os autos à Justiça Federal.

3- O terceiro nó, diametralmente oposto no grafo expressa os argumentos do **INCRA**: O INCRA organiza sua argumentação na demonstração de as titulações promovidas pelo Estado do Paraná são nulas e que não há obrigação de indenizar pela terra nua, apenas pelas benfeitorias feitas de boa fé pela ré.

O INCRA também menciona que já houve a criação de um assentamento na área, denominado Celso Furtado, e que a situação conflituosa existente quando do ajuizamento da ação já estava consolidada na época da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal, em 12/05/2015.

A União e o INCRA buscam a declaração de domínio da União sobre os imóveis objeto da ação e a condenação da ré a indenizar a União pela indevida ocupação dos imóveis públicos.

Portanto o INCRA se posiciona contrariamente à pretensão de reintegração de posse pela Araupel, além disso, o INCRA e a União buscam a declaração de domínio da União sobre os imóveis objeto da ação e a condenação da ré a indenizar a União pela indevida ocupação dos imóveis públicos.

O INCRA admite o pagamento de indenização pelas benfeitorias quando feitas de boa fé pela ré. Além disso, manifesta seu interesse na terra defendendo o direito próprio à posse das áreas objeto da lide, com base nos poderes que decorrem de sua propriedade, conforme exposto na petição inicial da Ação Civil Pública (ACP) nº 5006093-51.2015.4.04.7005. O INCRA atua de forma autônoma no litisconsórcio facultativo, sem reconhecer necessariamente qualquer direito dos demais réus, e requer a imissão na posse de áreas coincidentes com aquelas objetos da ação de reintegração de posse.

O INCRA argumenta a invalidade dos títulos emitidos pelo Estado do Paraná com base em vários pontos. Primeiramente, o INCRA quer ver declarada a nulidade das titulações promovidas pelo Estado do Paraná em relação aos bens em discussão, alcançando as titulações subseqüentes. Isso implica que, segundo o INCRA, os títulos emitidos pelo Estado do Paraná não têm validade jurídica, o que afetaria todas as titulações subseqüentes relacionadas a essas terras.

Além disso, o INCRA e a União buscam a declaração da nulidade e/ou da ineficácia do título que tem por objeto as Matrículas 547, 2726, 5448, 6503, 9175, 9178, 9191, 10.553 e 13.241, todas do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, cuja área total soma 10.742,3511 hectares, situada no município de Quedas do Iguaçu/PR. A alegação é que o imóvel objeto da presente ação está inserido no perímetro do imóvel denominado Rio das Cobras, titulado em 1913 com área de extensão significativa.

Esses argumentos são parte da estratégia do INCRA para defender o interesse público e a função social da propriedade, buscando a regularização das terras para fins de reforma agrária e outras políticas de desenvolvimento rural sustentável. Ao questionar a validade dos títulos, o INCRA procura assegurar que as terras sejam destinadas de acordo com os interesses sociais e ambientais, em conformidade com a legislação brasileira.

4- O quarto nó expressa os argumentos do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**: Em primeiro lugar reconhece que a Araupel S.A., uma empresa com mais de 40 anos de atividade nos setores de reflorestamento e beneficiamento de madeira, enfrenta uma disputa judicial referente à propriedade de terras que envolvem sua planta industrial, serraria, sede administrativa, depósito e viveiro florestal. A questão central é a possibilidade de nulidade dos títulos de domínio, o que poderia levar à remoção da empresa da área em questão e, conseqüentemente, à sua extinção. A empresa é significativa para a economia

local, gerando 1.169 empregos diretos e mais de 400 indiretos, além de ter pago R\$ 51.850.000,00 em tributos nos últimos três anos.

Por outro lado, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao julgar uma ação de desapropriação indireta, manteve a sentença de improcedência, rejeitando o recurso da parte autora. A ação em questão discutia a titulação de uma gleba de terra que deveria ter sido utilizada para a construção de um ramal ferroviário pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, conforme o Decreto nº 11.905/1916. A construção não ocorreu e o Decreto nº 19.918/1931 declarou a caducidade da concessão, fazendo com que a área retornasse ao domínio da União. A titulação foi considerada inválida, pois as operações de alienação subsequentes foram a non domino, ou seja, realizadas por quem não era o verdadeiro proprietário. A decisão do tribunal reforçou que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Súmula nº 340 do STF, e que, sem um domínio válido, não se pode falar em desapropriação indireta.

O Ministério Público Federal (MPF) argumenta contra a pretensão de validade dos títulos de posse com base em vários pontos. Primeiramente, o MPF destaca que a área em questão retornou ao domínio da União após a caducidade da concessão para a construção de um ramal ferroviário, conforme estabelecido pelo Decreto nº 19.918/1931, após o descumprimento das obrigações assumidas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande.

Além disso, o MPF sustenta que as operações de alienação subsequentes foram realizadas a non domino, ou seja, por quem não era o verdadeiro proprietário, invalidando os títulos de domínio em questão. Isso se deve ao fato de que a alienação inicial partiu do Estado do Paraná e seguiu entre particulares sem que houvesse um domínio válido da União.

O MPF também se apoia na cláusula resolutiva expressa relacionada às cessões imperiais gratuitas, conforme o Decreto nº 305/1890, argumentando que, passados mais de 50 anos sem a construção ferroviária avençada, o domínio deveria retornar para a União.

Por fim, o MPF reforça que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Súmula nº 340 do STF, os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, o que significa que, sem um domínio válido, não se pode falar em desapropriação indireta. Portanto, na ausência de um domínio válido por parte das autoras, não há como reconhecer a validade dos títulos de posse.

O Ministério Público Federal (MPF) se manifestou impugnando o laudo complementar e requerendo a devolução dos valores levantados a mais pela

empresa ré, o que indica que o MPF contestou a quantia que a empresa Araupel poderia ter recebido indevidamente como indenização. Isso demonstra que o MPF não concordou com a solicitação de indenização tal como foi apresentada pela empresa, questionando a validade ou o montante da indenização requerida ou ainda argumentando que os investimentos foram realizados com a consciência da nulidade dos títulos.

5- O quinto nó expressa uma pequena participação do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** que solicitou sua participação no processo como assistente da ré, na condição de credor hipotecário, e seus documentos foram incluídos em autos suplementares.

6- O sexto nó se refere a um ofício constante nos autos de autoria da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ** enviado para a justiça comunicando o não cumprimento da reintegração de posse devido à falta de força policial para acompanhar a ação. O documento informa que a Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Cascavel/PR ordenou a reintegração de posse dos imóveis com as matrículas nº 6.503, 9.175 e 9.191, localizados na Comarca de Quedas do Iguaçu, e que foi requisitada força policial necessária para garantir o cumprimento efetivo da medida. Além disso, foi mencionado que um despacho seria elaborado ao 5º Comando Regional para realizar o planejamento operacional.

7- Finalmente o sétimo nó corresponde aos posicionamentos da **JUSTIÇA FEDERAL** que acolhe e decide em relação ao posicionamentos das partes: Embora, num primeiro momento, a 2ª Vara Federal de Cascavel/PR tenha deferido uma medida liminar para a reintegração de posse de imóveis, no desenrolar do processo a Justiça Federal acolhe os argumentos do INCRA e do Ministério Público Federal. De acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o Estado do Paraná é parte legítima para figurar no polo passivo de uma ação que busca a declaração de nulidade de títulos dominiais concedidos pelo próprio Estado. A alienação de imóveis situados na faixa de fronteira de 66 km, realizada pelo Estado a terceiros, é considerada nula, pois esses imóveis pertencem à União e não estão sujeitos a convalidação, prescrição ou decadência. Além disso, foi reconhecido que, uma vez declarada a nulidade de toda a cadeia dominial de um imóvel pertencente à União, não é devida indenização ao suposto proprietário pela perda da propriedade, pois bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião, conforme a Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal.

A Justiça se posicionou favoravelmente à reivindicação de posse pelo INCRA ao declarar a nulidade das alienações de imóveis efetuadas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande à Companhia Colonizadora

e Mercantil Paranaense S/A, bem como as alienações subsequentes, inclusive a favor da RIO DAS COBRAS FLORESTAL LTDA. A decisão reconheceu o domínio da União sobre os imóveis em questão e tornou definitiva a imissão de posse já efetuada em favor do INCRA, desobrigando a autarquia de efetuar o pagamento de quaisquer indenizações.

A Justiça Federal se manifesta no sentido de que não é devida indenização por benfeitorias construídas em imóvel público quando se verifica a má-fé do ocupante. A má-fé é presumida quando o ocupante tem conhecimento da condição de bem público do imóvel, como no caso de áreas de domínio da União. A ocupação irregular de bem público não confere direito à indenização pelas acessões ou benfeitorias, pois os bens públicos são insuscetíveis de usucapião e não podem ser objeto de posse privada.

Além disso, a Justiça Federal entende que a construção de particular sobre imóvel público não constitui benfeitoria, mas acessão, e que o particular não tem direito a indenização, podendo apenas ser tolerada a retirada das benfeitorias no prazo marcado pelo Estado. A indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel até que o valor seja pago pelo proprietário, o que é inadmissível no caso de imóveis públicos.

## Considerações Finais

Este artigo evidenciou as diferentes posições desempenhadas pelo Estado na dinâmica do conflito pela terra entre a Araupel e o Movimento Sem Terra (MST). Com base no conceito de conflitualidade demonstrou-se que o Estado é um elemento que modifica suas posições, ora fazendo alianças com grupos poderosos que detém hegemonia econômica, e ora se posiciona para responder aos grupos excluídos para garantia de sua legitimidade, conforme apontam Claus Offe<sup>64</sup> e Adam Przeworski<sup>65</sup>. O espaço configurado atualmente pela disputa entre a empresa Araupel e o MST não pode ser compreendido a partir de um litígio isolado, como bem aponta Bernardo Mançano Fernandes<sup>66</sup>, pois há um processo histórico de divergências de projetos de vida e de desenvolvimento que entram em conflito. Portanto, o território é composto da conflitualidade e é nesse sentido que é impossível posicionar o Estado em uma única postura.

<sup>64</sup> OFFE, Problemas estruturais do estado capitalista.

<sup>65</sup> PRZEWORSKY, Estado e economia no capitalismo.

<sup>66</sup> FERNANDES, Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial.

A linha do tempo estabelecida e seu detalhamento demonstrou que a burocracia do Estado, como legislações e registros de cartórios não são aspectos irrelevantes na organização dos poderes de grupos hegemônicos. Pelo contrário, parte do judiciário, da força policial e do sistema cartorial constituíram suas ações e estratégias na apropriação das terras da área em disputa entre a empresa Araupel e o MST. O espaço geográfico que se faz dos tensionamentos entre grupos sociais que disputam a terra, envolvem vários tipos de estratégias que vão desde o uso da força bruta, até ações mais sutis como falsificações de documentos que sustentam ações judiciais. Embora os conflitos espaciais violentos sejam mais facilmente identificáveis devido aos seus vestígios materiais, a análise geográfica deve ir além da violência explícita. Uma violência insidiosa permeia o aparato jurídico e político nas disputas por terras essenciais à vida humana.

## Referências

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BRASIL. **Lei No 601 de 18 de Setembro de 1850**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm). Acesso em: 29/04/2022.
- BRASIL. **Lei No 4504 de 30 de Novembro de 1964**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 29/04/2022.
- BRASIL. **Lei No 6.383 de 7 de Dezembro de 1976**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6383.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6383.htm). Acesso em: 29/04/2022.
- BRASIL. **Lei No 6.969 de 10 de Dezembro de 1981**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6969.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6969.htm). Acesso em: 29/04/2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29/04/2022.
- BRASIL. **Lei Nº 8.935 de 18 de Novembro de 1994**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm). Acesso em: 29/04/2022.
- CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- CORREA, Lucas Mariani. *A atuação do holding Brazil Railway Company no Brasil (1904 - 1920)*. 2019.

CUNHA, Luiz Alexandre Gonçalves. Por um projeto sócio espacial de desenvolvimento. **Revista de História Regional**, v. 3, n. 2, p. 91-114, 1998.

DERROSSO, Giuliano e ICHIKAWA, Elisa Yoshie. O papel da CRABI no assentamento dos ribeirinhos atingidos pela construção da hidrelétrica de Salto Caxias no estado do Paraná. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 1, p. 133-155, 2013.

ESTRADA, Jorge Ferreira Duque. **Terra Crúa**. Curitiba: sem editora, 1961.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Sobre a tipologia dos territórios. In: SAQUET, A.; SPÓSITO, E. S. **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular. UNESP: Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2009. p. 197 - 215.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: STÉDILE, J. P. **A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 173 - 237.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Violência e democracia no campo brasileiro: o que dizem os dados de 2003**. In Caderno Conflito no Campo - Brasil 2003. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2004, p.10 - 26.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Geografia da violência contra a pessoa no campo brasileiro: agronegócio grilagem e devastação**. In Caderno Conflito no Campo - Brasil 2004. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2005, p.142 - 156.

IPAM. Instituto de Pesquisas da Amazônia. **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

LAGO, Ivan Jacopetti. História da Publicidade Imobiliária no Brasil. **Dissertação** (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. São Paulo. p. 143. 2008.

MACHADO, Brasil Pinheiro. Contribuição ao estudo da história agrária do Paraná I: formação da estrutura agrária tradicional dos Campos Gerais. In: SIMPÓSIO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 2., 1962, Curitiba. **Anais do II Simpósio dos Professores Universitários de História**. Curitiba: Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, [1963]. p. 129 -155.

MIRANDA, Newton Rodrigues. Breve histórico da questão de terras devolutas no Brasil e os instrumentos legais de posse sobre esses bens. **Revista do CAAP**, v. XVII, n. 2, p. 153 - 176, 2011.

MYSKIW, Marcos Antonio. Colonos, Posseiros e Grileiros: Conflitos de Terras no Oeste Paranaense 1961 - 1966. **Dissertação** (Mestrado em história social) - Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, p. 201. 2002.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Famílias, poder e riqueza: redes políticas no Paraná em 2007. **Sociologias**, n. 18, p. 150 -169, 2007.

PRIORI, Angelo, et al. **História do Paraná: séculos XIX e XX** [online]. Maringá: Eduem, 2012. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 10/05/2022.

PRZEWORSKY, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

RAMOS, René Wagner. **O Paraná Moderno de Bento Munhoz da Rocha Netto: ações para a implantação do novo modelo agrário (1951 - 1955)**. Jundiá: Paco, 2022.

ROSS, Djoni. Os limites da reforma agrária brasileira e as conquistas camponesas no Paraná. **Geografia em Questão**, v. 4, n. 2, p. 158 - 180, 2011.

ROSS, Djoni; FABRINI; João Edmilson. Assentamento Celso Furtado: da conquista da terra às formas de resistência do território camponês. **Revista Pegada**. v. 13, n. 1, p. 37 - 54, 2012.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo; razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SCHREINER, Davi Felix. **Entre a exclusão e a utopia**. Um Estudo Sobre os Processos de Organização da Vida Cotidiana nos Assentamentos Rurais. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 461, 2002.

SERRA, Elpídio. Extremo Noroeste do Paraná: dos conflitos pela posse da terra aos conflitos pela reforma agrária. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. São Paulo: USP, p. 14018 - 14042, 2005.

SERRA, Elpídio. Grilagens de terra e conflitos rurais: o lado perverso da colonização no Paraná. **Raega-O Espaço Geográfico em Análise**, v. 46, n. 1, p. 58-74, 2019.

SILVA, Edson Armando; SILVA, Joseli Maria. Ofício, Engenho e Arte: inspiração e técnica na análise de dados qualitativos. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 7, n. 1, p. 132-154, 2016.

Artigo recebido para publicação em 27/04/2024

Aprovado em 06/06/2024.